



**LEI nº 1555/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTE  
DO OLHINHO NAS UBSs E NOS PSFs DO  
MUNICÍPIO DE UBAJARA, ESTADO DO  
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, RENÊ DE ALMEIDA VASCONCELOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - O Teste de Reflexo Vermelho, conhecido como Teste de Olhinho poderá ser feito nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de Ubajara, por médicos capacitados, para fins de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

**Art. 2º** - O Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RENE DE ALMEIDA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE**